



## Decisão Monocrática 00230/2024-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01268/2024-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

**UG:** PMC - Prefeitura Municipal de Castelo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Denunciante:** Identidade preservada

**Interessado:** JOAO PAULO SILVA NALI

**Procurador:** JEEZIEL DA SILVA ZANARDO

**FISCALIZAÇÃO/ DENÚNCIA – NOTIFICAR – PRAZO 10 (DEZ)  
DIAS – PUBLICAR – DAR CIÊNCIA.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **Fiscalização / Denúncia**, apresentada pela **Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Castelo no Estado do Espírito Santo**, representada por seu presidente, noticiando irregularidade praticada pela Prefeitura do Município de Castelo, relativa ao não pagamento do piso salarial aos agentes de saúde e endemias do Município.

Informa a Representante, em síntese, que “vem buscando de inúmeras formas administrativas estabelecer um diálogo com a administração pública municipal, para com isso, assegurar o direito constitucional de controle social sobre os gastos públicos, principalmente no que tange ao repasse federal de verba destinada ao pagamento do Piso Nacional dos Agentes de Saúde e Endemias, para tanto alguns membros da associação, já solicitaram, por meio de protocolo administrativo que a atual gestão municipal, forneça o extrato detalhado da conta vinculada ao Fundo



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Nacional de Saúde (FNS), onde ocorre os repasses federais para pagamento do Piso Nacional da categoria”.

Aduz que, a “Associação vem apresentar a este tribunal denuncia quanto ao não pagamento do Piso Nacional aos agentes de Saúde e Endemias no município de Castelo – ES, o presente tema já fora investigado por este tribunal em relação ao município de Alfredo Chaves, no processo nº 06079/2022. Assim também o município de Castelo, não está realizando o pagamento previsto pelo art. 198, § 7º e 9º da CRFB/88. E ainda com a publicação da Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 ficou estabelecido o piso salarial para ambos os cargos na porção de 2 salários mínimos, e que tais valores seriam repassados pela União aos Municípios, o que vem ocorrendo desde então, com efeito retroativo a maio de 2022”.

Por fim, requer a Denunciante, o seguinte:

[...]

Essa Associação buscando proteger os interesses de seus associados e da categoria que representa solicita com base no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, a adoção das diligências cabíveis para fiscalizar:

**a)** A utilização da verba federal destinada a pagamento exclusivo do piso salarial dos Agentes de Saúde e Endemias, uma vez que, apesar de pedidos administrativos por parte de representantes da categoria, não fora em nenhum momento anterior fornecido o extrato detalhado de movimentação da conta onde deveriam constar os valores não usados no devido pagamento, por parte da administração, vale salientar que tal solicitação busca apenas assegurar o direito da categoria de verificar, que parte do recurso não utilizado no pagamento do piso salarial dos agentes, também não está sendo utilizado em outras finalidades, mesmo que essas sejam referentes a verbas pagas aos próprios agentes diferente do Piso Salarial. As negativas do ente municipal e não manifestação em fornecer tais documentos acerca da utilização ou não das referidas verbas, acaba por impedir o direito de participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

b) Seja notificado a administração pública municipal, para justificar o não pagamento do piso Nacional instituído pela lei 12.994, de 17 de junho de 2014, em consonância com o art. 198, § 5º, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 63/2010 e 120/2022.

[...]

Diante dos fatos narrados na exordial, entendo que é prudente ouvir a parte contrária para que tome ciência da presente denúncia e apresente esclarecimentos, motivo pelo qual deixo de apreciar os requisitos de admissibilidade nesse momento para fazê-lo oportunamente.

Desse modo, **DETERMINO**, com fundamento no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do senhor **João Paulo Silva Nali** (Prefeito do Município de Castelo), ou quem vier substituí-lo, **preferencialmente por e-mail**, para que conheça os termos da denúncia e, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente a esta Corte de Contas esclarecimentos e documentos que entenda necessário, em face das alegações e evidências expostas pela Denunciante.

**Publique-se** esta decisão, após remeta-se os autos à **Secretaria Geral das Sessões – SGS**, para as comunicações devidas, **preferencialmente por meio eletrônico**, disponibilizando ao referido gestor, cópia desta decisão e da peça inicial, dando-se ciência do teor desta decisão à Denunciante, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913